



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA
MECÂNICA**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 46

Nº 31
ESPECIAL

PÁG.
01 – 14

06 DE ABRIL DE 2011

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, em nível de Mestrado e de Doutorado, tem como objetivos:

a) formar profissionais qualificados para universidades, centros de pesquisa, indústrias e outras instituições públicas e privadas;

b) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico através da geração e reprodução de conhecimento, bem como do estímulo à pesquisa e ao ensino.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências – Escola de Engenharia de Pernambuco – da Universidade Federal de Pernambuco, sob a Coordenação da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – A administração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é constituída por um Colegiado de Pós-Graduação - CPG, por uma Coordenação e por um Corpo Administrativo.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º – O Colegiado deste Programa é composto pelos docentes permanentes, conforme § 1 do Art. 53 deste Regimento, e um representante discente de cada nível, salvo o exposto no Art. 5, deste Regimento.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação são membros natos do Colegiado.

§ 2º – docentes permanentes são os que atuam no Programa na forma disciplinada pelo §1 do Art. 53, deste Regimento.

§ 3º – Os representantes discentes serão eleitos dentre e pelos alunos regulares, dos repetíveis níveis do Programa, com um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso do aluno do doutorado.

Art. 5º – Por decisão do Colegiado poderão fazer parte do mesmo os docentes colaboradores, conforme definido no § 2 do Art. 53 deste regimento, com direito a voz e sem direito a voto, que estejam contribuindo de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando com projetos de pesquisa.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático, acadêmico, pedagógico e orçamentário do Programa;

II- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de atribuição de créditos;

b) o número de vagas para as turmas de mestrado e doutorado;

c) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de atribuição de créditos;

d) as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa.

III- estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendido o limite de vagas;

IV - implementar as determinações emanadas do Conselho Departamental e da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFPE;

V- apreciar as sugestões do Conselho Departamental, do Departamento de Engenharia Mecânica, dos docentes e dos alunos, relativas ao funcionamento do Programa;

VI- opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VII- decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;

VIII- opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

IX- apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

X - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

XI- Convocar em caráter extraordinário reunião do Colegiado mediante requerimento assinado pela maioria simples.

Art. 7º - Das decisões do Colegiado, caberá recurso à Câmara de Pós-graduação.

Parágrafo Único – O prazo para a interposição de recurso será de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

SEÇÃO IV

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica está organizado em áreas de concentração.

Art. 9º - A criação e/ou existência de área de concentração requer que a mesma seja constituída por no mínimo cinco docentes permanentes.

Art. 10 - A aprovação da criação de nova área de concentração é função do Colegiado do curso, e deverá ser aprovada pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE, acompanhada da estrutura curricular, sendo posteriormente encaminhada à CAPES para recomendação do Comitê da Área.

Art. 11 - Áreas que deixem de atender ao Regimento ou ao estabelecido no Art. 9 deste regimento, poderão ser extintas a critério do Colegiado após um período de regime probatório.

§1º - Por regime probatório entende-se o período no qual a área fica impedida de receber novos alunos e novas bolsas.

§2º - O regime probatório terá a duração máxima de um ano ou o tempo regimental, necessário para o término do curso pelos alunos da Área.

Art. 12 - A Área de Concentração terá um Coordenador que deverá ser eleito pelos componentes da mesma a cada 1 (um) ano, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções.

Art. 13 - Compete ao coordenador de área:

I – Convocar e presidir reuniões da área;

II – Coordenar uma pré-seleção dos candidatos à área;

III – Fornecer todas as informações referentes à dados específicos da área, em tempo hábil, e que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou pelo órgão federal competente;

IV – Orientação quanto à matrícula e demais questões acadêmicas dos alunos da área enquanto estes não possuírem orientador definido;

V – Fornecer relação de disciplinas, horários correspondentes e docentes responsáveis pelas mesmas, com a devida antecedência ao início de cada novo semestre para que sejam aprovadas em colegiado;

SEÇÃO V

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 14 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 - Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III- articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Tecnologia e Geociências e com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes dela emanadas;

IV- organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa;

V- responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI- fiscalizar o cumprimento dos cursos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

VIII - apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Tecnologia e Geociências (CTG) e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado, relatório anual das atividades do curso;

IX - encaminhar, ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), o Regimento do Programa e a sua Grade Curricular, assim como as alterações que ocorrerem;

X – apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPEAQ no prazo por ela estipulado;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16 – O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação. O curso de doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

§ 1º - A extensão do prazo acima poderá ser solicitada pelo orientador através de justificativa e apresentação de cronograma de atividades. Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o prazo para conclusão poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses no caso do mestrado e por até 12 (doze) meses no caso do doutorado.

§ 2º – O período de trancamento, disposto no Art. 34 deste regimento, não será contabilizado para efeito do tempo de duração do respectivo curso.

§ 3º - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. - não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. - ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III. - obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;

IV. - no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

V. - no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;

VI. - ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido neste Regimento.

§ 4º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17 - O conjunto de disciplinas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica será constituído de disciplinas obrigatórias (formação básica) e de disciplinas eletivas (especializadas).

§ 1º - disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, sendo específica por área de concentração.

§ 2º - disciplina eletiva é aquela que permitirá o aprofundamento do conhecimento.

§ 3º - a disciplina Estágio de Docência é eletiva e seus créditos computados além dos créditos obtidos para a conclusão do curso.

Art. 18 - A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.

Parágrafo Único - Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 19 - As disciplinas são semestrais, sendo os semestres nos períodos de fevereiro a junho e de agosto dezembro, de conformidade com o calendário acadêmico da UFPE.

Art. 20 - O número mínimo de créditos necessários à obtenção do grau de Mestre e de Doutor em Engenharia Mecânica é de (24) vinte e quatro créditos.

§ 1º - No primeiro e no segundo semestres, o aluno de mestrado deverá cursar um mínimo de 9 (nove) créditos por semestre, devendo, neste período, cursar todas as disciplinas obrigatórias da área a qual está vinculado.

§ 2º - O aluno de doutorado deverá cursar os créditos obrigatórios durante o primeiro ano de ingresso no Programa.

§ 3º - Os créditos obtidos na condição de aluno em disciplina isolada serão computados quando da efetivação da matrícula regular, depois da sua aprovação em exame de seleção, observado o disposto no Art. 24, parágrafos § 3º e § 4º, da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 21 - Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados à partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 22 - Com a aprovação do Colegiado do curso e observada a exigência do Art. 24 deste Regimento, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, recomendado pelo órgão federal competente, observando-se também a paridade de carga horária/créditos, desde que os mesmos tenham sido obtidos conforme disposto no artigo anterior deste Regimento.

Parágrafo Único - O número de créditos aceitos de outros cursos *stricto sensu* não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau de mestre ou de doutor.

Art. 23 – O aluno deve cursar obrigatoriamente 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para obtenção do grau de Mestre ou de doutor dentro do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias devem ser cursadas no Programa, independentemente do percentual citado no *caput* desse artigo.

§ 2º - O Colegiado poderá autorizar ao aluno de seu Programa a cursar disciplinas em outros cursos *stricto sensu* de pós-graduação recomendados pelo órgão federal competente, mediante solicitação prévia do orientador e análise do conteúdo programático e paridade da carga horária/créditos da disciplina em questão, observando-se o exposto no Art. 21 deste Regimento.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 24 – A admissão no Programa de Pós-Graduação da Engenharia Mecânica será feita mediante seleção pública, ao qual poderá candidatar-se qualquer portador de diploma ou certificado de cursos de graduação plena em Engenharia Mecânica, e em outros cursos de formação plena, conforme disposto dos editais de seleção, quando de sua ocorrência, observando o *Caput* do Art. 24 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Parágrafo Único - Poderão participar do exame de seleção ao mestrado, concluintes de cursos de graduação plena, os quais podem ser candidatos a bolsas, desde que, no ato da efetivação de sua matrícula, o curso de graduação já esteja concluído.

Art. 25 - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação exigida pela Coordenação do Curso:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do parágrafo único do artigo anterior;
- c) histórico escolar da graduação;
- d) histórico escolar e diploma (ou certificado de conclusão) do curso de mestrado, para os candidatos ao doutorado.
- e) *curriculum vitae no formato Lates* atualizado e com comprovação;
- f) fotocópia do CPF e da carteira de identidade;
- g) duas cartas de recomendação;
- h) proposta de anteprojeto de tese, para candidatos ao doutorado, elaborada em conjunto com um professor do Programa de doutorado;
- i) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- j) duas fotografias recentes em tamanho 3X4;

§ 1º – A não apresentação da documentação completa exigida pela Coordenação do Curso implicará na desclassificação do candidato.

Art. 26 – A seleção dos candidatos será realizada por uma *Comissão de Seleção* designada pelo Colegiado, nas datas previstas no Edital de Seleção. O resultado final da Seleção será homologação pelo Colegiado.

Art. 27 – Os candidatos serão selecionados com base no histórico escolar, *curriculum vitae*, e provas de Conhecimento Específico e de Inglês, conforme estabelecido no Art. 24 deste Regimento, e publicado em Edital específico para este fim.

§ 1º – Os candidatos estrangeiros de comunidades de língua não portuguesa deverão prestar exame de proficiência em português.

§ 2º – O candidato poderá ser aceito para cursar disciplinas isoladas no Programa, nos seguintes casos: graduados em engenharia ou áreas afins, alunos de outras pós-graduações *stricto sensu* ou ainda outros diplomados, após seleção conforme Edital específico para este fim.

§ 3º – É aceita a transferência de alunos regulares de Programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, deste Programa, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

I. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;

III. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 28 – As bolsas concedidas serão distribuídas exclusivamente entre os alunos que as solicite, e respeitada a ordem de classificação da seleção em conformidade com os Artigos 26 e 27 deste Regimento, bem como obedecido o limite de vagas oferecidas.

Art. 29 – As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a alunos indicados pelo respectivo docente, com a aprovação do Colegiado.

Art. 30 – A critério do Colegiado, e atendida às exigências da CAPES e do CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

a) Estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;

b) Ter concluído o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado;

c) Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada por este Regimento;

d) Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado.

e) Ter produzido trabalho aceito ou publicado em evento nacional ou internacional, ou em periódico indexado, durante suas atividades no Programa;

f) Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa.

§ 1º - No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do Programa.

§ 2º - No caso mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 1º do art. 16 deste Regimento.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 31 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único – Os candidatos aprovados e amparados pelo Parágrafo Único do Art. 24 deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

Art. 32 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 33 – Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas antes de transcorridos 1/3 (um terço) das atividades das mesmas, por motivos relevantes, com a aprovação do coordenador do curso.

Art. 34 - Será permitido o trancamento de matrícula nos cursos do Programa por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo Único - Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 35 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 36 - O aproveitamento nas disciplinas, e outras atividades do curso, serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 38 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

- R – rendimento acadêmico
- N_i - valor numérico do conceito da disciplina;
- C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 37 - O resultado da avaliação em cada disciplina deverá ser entregue antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais.

Art. 38 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do prazo, estabelecido pelo professor da disciplina e que este não pode exceder o

final do semestre seguinte, com apreciação dos docentes da Área de Concentração ou do Colegiado, caso necessário.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 39 - Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, isto é, rendimento acadêmico abaixo de 2,0 (dois) em dois períodos letivos consecutivos.

Parágrafo Único – Caso o aluno enquadrado neste artigo, por alguma falha no processo de matrícula, venha a se matricular no semestre seguinte, sua matrícula será automaticamente cancelada ao se verificar a aplicação do presente artigo.

Art. 40 – O aluno bolsista que obtiver um rendimento acadêmico semestral abaixo de 2,5 é passível de perda da bolsa, a critério do Colegiado.

Art. 41 – O aluno que no final do 2º semestre obtiver rendimento acadêmico inferior a 3 poderá ser desligado do curso, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 42 - Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um docente, membro do corpo docente do curso, que atenda às exigências contidas no Art. 53 deste Regimento.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado, a partir da escolha do aluno ou, quando necessário, da sugestão da Área de Concentração, devendo ser procedida dentro do prazo máximo de seis meses após o ingresso no Programa, para alunos de mestrado. Os alunos de doutorado devem apresentar seu pré-projeto de tese, escrito e discutido com o orientador, conforme alínea h do Art. 25, quando de sua inscrição para seleção no Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses, em regime de co-orientação.

§3º – Durante o período dos créditos, caso o aluno de mestrado ainda não tenha um orientador, o coordenador da Área de Concentração ou o coordenador do Programa deverá orientar sua matrícula.

§ 4º – O aluno poderá mudar de orientador através de solicitação por escrito ao Colegiado.

§ 5º - O aluno de mestrado deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, aprovada pela Coordenação, até o final do segundo semestre no Programa.

§ 6º - O orientador de aluno de doutorado deverá ter uma experiência mínima em produção científica, com publicação em periódicos, e na orientação de dissertações de mestrado acadêmico.

§ 7º - Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, quando aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 43 – Para candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação e exames complementares, desenvolvidos por um Comitê de Acompanhamento segundo critérios e prazos a seguir.

§ 1º – A cada aluno de doutorado será designado um Comitê de Acompanhamento (CA) a ser instituído pelo colegiado, num prazo máximo de 6 meses após o início do curso pelo aluno, que terá como missão principal efetuar um acompanhamento contínuo do Programa de estudos do aluno, além de efetuar o Exame de Qualificação e exames complementares.

§ 2º - O CA deverá ser composto por um mínimo de dois docentes do Programa, e um membro externo ao Programa.

§ 3º – Um dos membros do CA deverá ser o orientador, que atuará como presidente.

§ 4º – O exame de qualificação, na forma estabelecida pelo Colegiado, será feito perante o CA, e deverá ser efetuado num prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula no doutorado. Será considerado aprovado o candidato que receber aprovação da maioria dos membros do CA.

§ 5º - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o prazo fixado no § 4 deste Artigo poderá ser ampliado em até 06 (seis) meses.

§ 6º – O aluno reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se a novo exame, uma vez decorrido o prazo de 6 (seis) meses, sendo desligado do Programa, caso ocorra nova reprovação.

§ 7º – O não cumprimento de qualquer dos prazos acima implicará no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 44 - O candidato à obtenção do grau acadêmico de “Mestre em Engenharia Mecânica” ou de “Doutor em Engenharia Mecânica” deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número mínimo de créditos previstos no Art. 20 deste Regimento;
- b) ter apresentado rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 36 deste Regimento;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação e exames complementares, no caso de doutorado.
- d) ter sido aprovado em exame de defesa de dissertação para o mestrado e exame de defesa de tese, para o doutorado;
- e) o aluno de doutorado deverá publicar um artigo completo em anais de congresso e ter um artigo submetido e aceito publicação em periódico indexado, relativo ao tema de sua tese.
- f) o aluno de mestrado deverá publicar um artigo em anais de congresso, relativo ao seu tema de dissertação.
- g) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

§ 1º - A tese de doutorado deverá ser baseada em trabalho final de pesquisa, de caráter individual, original e inédito;

§ 2º - O Projeto de Dissertação ou Tese, que esteja fundamentado em pesquisa com seres humanos, deverá ter sido previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, conforme resolução do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 45 - A dissertação ou tese será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

Art. 46 - O exame, para a defesa da dissertação ou tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

Art. 47 - A elaboração e apresentação da dissertação ou da tese deverão seguir as recomendações do “Manual do Estudante para Elaboração e Apresentação da Dissertação ou Tese”.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 48 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes com título de doutor, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes com título de doutor, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 3º - A Comissão Examinadora da defesa de dissertação deverá ser presidida pelo orientador ou por outro professor do Programa, membro da comissão e indicado pelo orientador, que possa assumir esta função. O presidente da banca dirigirá os trabalhos durante toda sessão.

§ 4º - Caso exista um co-orientador, apenas o primeiro orientador terá direito a voto na banca examinadora.

Art. 49 - A Comissão Examinadora da Tese de doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, todos com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa. Dois membros suplentes com título de doutor deverão compor a Banca, sendo um externo ao Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas no Art. 48 § 2º deste Regimento;

§ 2º - A Comissão Examinadora da defesa de tese deverá ser presidida pelo orientador ou por outro professor do Programa, membro da comissão e indicado pelo orientador, que possa assumir esta função. O presidente da banca dirigirá os trabalhos durante toda sessão;

§ 3º - Caso exista um co-orientador, ou um segundo orientador, apenas o primeiro orientador terá direito a voto na banca examinadora.

Art. 50 - Os examinadores externos deverão ser os primeiros a argüir o aluno, seguidos do(s) examinador(es) da casa, do orientador e por último será facultada à platéia o direito da palavra.

Art. 51 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Engenharia Mecânica ou Doutor em Engenharia Mecânica, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.
- c) em exigência

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de 1 (um) examinador, para os dois níveis.

§ 2º - O aluno “em exigência” terá um prazo de 90 (noventa) dias, para atender às exigências da Comissão Examinadora e só terá sua condição modificada após a apresentação de declaração formal de todos os membros da Comissão Examinadora, atestando que todas as exigências impostas no momento da defesa foram satisfeitas, para efeito de sua aprovação no exame de defesa.

§ 3º - O candidato na condição de “aprovado” pela Comissão Examinadora o terá um prazo de 90 (noventa) dias para entrega da forma final da Dissertação ou Tese, com as modificações solicitadas pela referida Comissão.

§ 4º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 52 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido após o aluno cumprir todas as exigências do Programa e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou da Tese, em número a ser definido pela Coordenação, na forma impressa e digital, estabelecida pelo “Manual do Estudante para Elaboração e Apresentação de Dissertações e Teses” a ser adquirido na secretaria do Programa.

§ 2º - O aluno deverá também entregar, na Secretaria do Programa, comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 53 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º - É prevista a participação de Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º - Docentes Colaboradores são os docentes que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

§ 4º - Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 54 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica ou tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente.

Art. 55 - Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pós-graduação a relação dos docentes que integrarão o corpo docente do Programa.

Art. 56 – O Colegiado deve, a 3 (três) anos, avaliar os docentes do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

a) lecionar, por ano, pelo menos uma disciplina de 45 horas (três créditos) na pós-graduação, e o equivalente a duas disciplinas de 60 horas (quatro créditos);

b) orientação na pós-graduação, de pelo menos, 1 (uma) dissertação concluída a cada 3 (três) anos;

c) participação em comissões examinadoras de pelo menos uma a cada a 3 (três) anos, como examinador interno ou externo;

d) ter no mínimo 1 (uma) publicação em periódico indexado a cada a 3 (três) anos;

e) ter um projeto aprovado por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-graduação, a cada a 3 (três) anos.

f) a avaliação dos docentes pelos alunos.

§ 1º - Os docentes que no período equivalente a duas avaliações não atenderem, a contento, ao contido neste artigo poderão ser desligados do curso, conforme decisão do Colegiado, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º – Caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do interessado.

§ 3º – A contagem do período de a 3 (três) anos será iniciada a partir da data de homologação deste Regimento.

§ 4º - Solicitação de reintegração poderá ser encaminhada ao Colegiado após um período mínimo de 12 meses.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 57 - Os docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica devem estar conscientes da importância do fornecimento, em tempo hábil, de todas as informações que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou pelo Órgão Federal competente.

Parágrafo único – Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do Programa deverá levar em consideração esse fato, quando proceder a avaliação do mesmo, conforme Art. 56 deste Regimento.

Art.58 – Os docentes que lecionarem disciplinas em um semestre deverão entregar a(s) caderneta(s) e respectiva(s) avaliações ao final do mesmo semestre.

Parágrafo Único – Caso o docente não atenda ao estabelecido no presente artigo, e continue nesta situação durante todo o semestre seguinte, este ficará impedido de lecionar no próximo semestre. O Colegiado do Programa deverá levar em consideração esse fato, quando proceder à avaliação do referido docente, conforme Art. 56.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 – Após a homologação deste Regimento e da Grade Curricular dos cursos pela Câmara de Pós-graduação, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação da Câmara de Pós-graduação.

Art. 60 – As eleições para coordenador e vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica deverão ser realizadas quando os atuais, coordenador e vice-coordenador, completarem dois anos no cargo.

Art. 61 – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação, e publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 2ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2011.